



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

VETO TOTAL(10.02.06 - VETO EXECUTIVO)Nº 013/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.017579

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUBSCRITOR:

EMENTA: VETO ao Projeto de Lei 251/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, que “PROÍBE os chamados “rolezinhos” de motos nas vias públicas de Manaus e dá outras providências.” Mensagem n. 90/2025.

TRAMITAÇÃO

:

MENSAGEM N. 90 /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

DEPROL - CASA CIVIL	
Publicação no DOM nº	6183
Folha	2-3
Caderno	01
Camila Oliveira	
Servidor Responsável	

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor **VETO** ao Projeto de Lei 251/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo que **"PROÍBE os chamados "rolezinhos" de motos nas vias públicas de Manaus e dá outras providências."**, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município - PGM manifestou-se pelo Critério Político ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

Verifica-se que o projeto *sub examine* visa proibir os chamados "rolezinhos" de motos nas vias públicas no âmbito do município de Manaus (art. 1.º), elencando os conceitos de "Tirar de giro" e "Chamar dar grau" (Parágrafo único, do art.1.º), práticas proibidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, além de dispor ser competência do Poder Executivo Municipal a promoção e fiscalização da aplicabilidade da Lei, em parcerias com os demais órgãos fiscalizadores. (art. 2.º)

Em que pese a meritória iniciativa do nobre parlamentar, nos termos em que se apresenta, tem-se que o Projeto de Lei sob análise contém a eiva da inconstitucionalidade, **uma vez que prevê obrigações e ações que vinculam o Poder Executivo Municipal a executá-las e fiscalizá-las**, o que acarreta a incidência de *vício de inconstitucionalidade formal subjetivo*, por violar os artigos 59, inciso IV, e 80, inciso VIII, da LOMAM, a saber:

Art. 59. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)



IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Ressalta-se, ainda, que a alteração do artigo 59, inciso IV, da LOMAN, promovida pela Emenda à LOMAN n. 101, de 21 de dezembro de 2020, não tem o condão de autorizar que a Câmara de Vereadores crie uma atribuição ao Poder Executivo, por se tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração municipal, de modo que pela presente iniciativa observa-se que o Legislativo interfere em área de atuação que não lhe é afeta, em clara afronta ao Princípio da Independência dos Poderes (art. 2.º da CF/88) e ao Princípio da Reserva de Iniciativa estampado no art. 33, § 1.º, II, "e", da Constituição do Estado do Amazonas, no art. 59, inciso IV da LOMAN, bem como no art. 61, § 1.º, inciso II, alínea "e", da CF/88.

Além disso, a despeito de trazer de forma expressa os conceitos de "Tirar de giro" e "Chamar dar grau" (Parágrafo único, do art. 1.º), a redação atual do projeto de lei em análise não conceitua ou delimita, em momento algum, o que seria a prática que pretende proibir ("rolezinhos"), incorrendo em falha técnica legislativa, consoante disposto no art. 11 da Lei Complementar n. 95/1998.

Ressalta-se, por fim, que o art. 174 do Código de Trânsito Brasileiro já prevê punições administrativas para quem promove ou participa de competições, eventos, exibições ou demonstrações de perícia em manobra de veículos, sem permissão da autoridade de trânsito. Veja-se:

Art. 174. Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via: (Redação dada pela Lei n. 12.971, de 2014) (Vigência)

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; (Redação dada pela Lei n. 12.971, de 2014) (Vigência)

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.



§ 1.º As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.
(Incluído pela Lei n. 12.971, de 2014) (Vigência)

§ 2.º Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior. Incluído pela Lei n. 12.971, de 2014) (Vigência).”

Ante o exposto, decido pelo **VETO** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

Manaus, 28 de OUTUBRO de 2025.


DAVID ANTÔNIO ABIS PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus





documento

2025.18911.18942.9.221471

Data 29/10/2025

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
documento Nº 2025.18911.18942.9.221471

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI
Enviado por: HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
Cargo: DIRETOR(A)
Data: 29/10/2025

Destino

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Aos cuidados de: KARLINA PEDRENO TRINDADE

Despacho

Motivo: PARA PROVIDÊNCIAS

Despacho: ENCAMINHE-SE AO SAL MENSAGEM 90/2025 QUE APÕE VETO AO PL 251/2024, PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
DIRETOR(A)
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 29/10/2025)



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de

Manaus

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110
Telefone: (92) 3625-6996 3625-9720

DESPACHO

ENCAMINHE-SE à Câmara Municipal de Manaus a **Mensagem n. 90/2025**, que apõe **VETO** ao Projeto de Lei n. 251/2024, de autoria do vereador Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, com subscrições que “PROÍBE os chamados “rolezinhos” de motos nas vias públicas de Manaus e dá outras providências”.

Manaus, 29 de outubro de 2025.

KARLINA PEDRENO TRINDADE
Assessor Técnico II

DESPACHO:

De acordo. Encaminhem-se os autos à Câmara Municipal de Manaus - CMM.

Em: 29-10-2025

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO

2025.18911.18942.9.221471

Data 29/10/2025

DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM
DOCUMENTO Nº 2025.18911.18942.9.221471

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Enviado por: KARLINA PEDRENO TRINDADE / 115.3889-E
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II
Data: 29/10/2025

Destino

Unidade Destino: PRESI - PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho: ENCAMINHE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS A MENSAGEM N. 90/2025, QUE APÕE VETO AO PROJETO DE LEI N. 251/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, COM SUBSCRIÇÕES QUE "PROÍBE OS CHAMADOS "ROLEZINHOS" DE MOTOS NAS VIAS PÚBLICAS DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Documento 2025.18911.18942.9.221471

Data 29/10/2025

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2025.18911.18942.9.221471

Origem

Unidade PRESIDÊNCIA
Enviado por DAVID VALENTE REIS
Data 29/10/2025

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de DARLEN DA SILVA MONTEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.017579
Data 30/10/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.017579

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 30/10/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS